

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

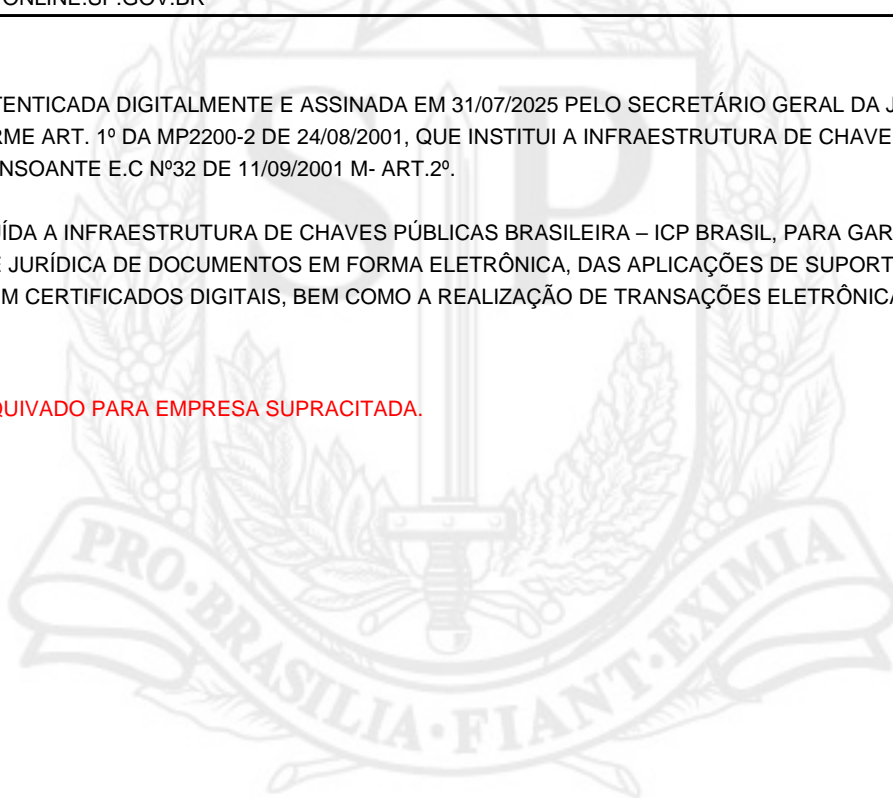
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL DROGARIA X FARMACIA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300599683	CNPJ 68.031.475/0001-89	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 257.839/25-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 31/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 02:00:44	CÓDIGO DE CONTROLE 273224000
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 31/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DRET
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
 2.564.163/25-7

29 07 2025



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 035007389-9



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes; Encerramento de Filial;			
NOME EMPRESARIAL DROGARIA X FARMACIA S/A			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Heitor Penteado	NÚMERO 1881	COMPLEMENTO SL 01 - PARTE	CEP 05437-002
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)38314433	EMAIL PARALEGAL@YBSCONTABILIDADE.COM.BR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 68.031.475/0001-89	NIRE - SEDE 3530059968-3	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: GUILHERME MUSSNICH SCHMIDT (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <i>Guilherme</i>		DATA: 20/05/2025	

JUCESP
GUM

★ 23 JUL

PROTC

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 354ca6dcbadaa40153b72bb5bde5583c8cec3e121302a671642cff0f73b274fe

<https://valida.ae/Off3910d6d9ae7d72bccec5ca8ebca96394acf441b64b7678>

16/07/2025 12:36:48



Certifico o registro sob o nº 257.839/25-2 em 29/07/2025 da empresa DROGARIA X FARMACIA S.A., NIRE nº 35300599683, protocolado sob o nº 2564163257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273224000. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

25739/25-2

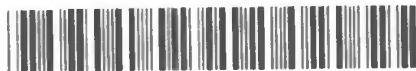


JUCESP



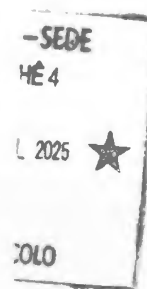
JUCESP PROTOCOLO
2.564.163/25-7

DROGARIA X FARMÁCIA
CNPJ nº. 68.031.475/0001-
NIRE nº. 35300599683



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2025

1. Data, Horário e Local: em 20 de maio de 2025, às 10 horas, na sede social da **DROGARIA X FARMÁCIA S.A.**, localizada na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Prestes Maia Jardim, 561, Jardim Nova Petrópolis, CEP 09770-000 ("Companhia").
2. Convocação e Presença: convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude do comparecimento dos acionistas detentores de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas na lista de presença de acionistas da Companhia que compõe o Anexo 1.
3. Mesa: os trabalhos foram presididos pelo Sr. Guilherme Mussnich Schmidt e secretariado pelo Sr. Guilherme Massaru Yoshita.
4. Ordem do Dia: deliberar sobre (i) Alteração de endereço da Matriz da Companhia; (ii) Encerramento de 2 (duas) filiais da Companhia; (iii) Alteração do objeto social da Matriz da Companhia; (iv) cessão de ações à tesouraria da Companhia; e (v) Alteração de endereço dos diretores Guilherme Mussnich Schmidt e Guilherme Massaru Yoshita.
5. Deliberações: após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram aprovar o quanto segue:
 - (i) A alteração do endereço da Matriz da Companhia, da Avenida Francisco Prestes Maia Jardim, 561, Jardim Nova Petrópolis, CEP 09770-000, cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, para a Rua Heitor Penteado, nº 1881 – sala 01 – parte, Bairro: Vila Madalena, cidade de São Paulo, estado de São Paulo – CEP 05437-002.
 - (ii) O encerramento das 2 (duas) filiais, discriminadas abaixo:
 - (ii.1) Encerramento da filial 01, registrada na Jucesp sob o NIRE 35906513501 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.031.475/0004-21, com atividade principal de Escritório administrativo, localizada na Rua Pais Leme, 215 – CJ 2118 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo – SP, CEP 05424-150;
 - (ii.2) Encerramento da filial 02, registrada na Jucesp sob o NIRE 35906513480 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.031.475/0002-60, com atividade principal de Drogeria, localizada na Rua João Julião, 352 – Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo – SP, CEP 01323-020;



BY
L
FO



(ii.3) em razão das alterações aprovadas conforme os itens “i” e “ii” acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Heitor Penteado, nº 1881 – sala 01 – parte, Bairro: Vila Madalena – CEP 05437-002, e uma filial registrada na Jucesp sob o NIRE 35906513498 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.031.475/0003-40 localizada na Rua Heitor Penteado, 1881 – Bairro Vila Madalena, na cidade de São Paulo - SP, CEP 05437-002.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, instalar, encerrar e alterar o endereço de filiais, instituir subsidiárias e outros estabelecimentos, no país ou no exterior.”

(iii) A alteração do objeto social da Matriz para: Exploração do ramo de drogaria, escritório administrativo, serviços de informação na internet, desenvolvimento e licenciamento de softwares customizáveis, não customizáveis e sob encomenda, organização logística e intermediação de serviços.

(iii.i) em razão da deliberação aprovada conforme o item “iii” acima, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades: exploração do ramo de drogaria, escritório administrativo, serviços de informação na internet, desenvolvimento e licenciamento de softwares customizáveis, não customizáveis e sob encomenda, organização logística e intermediação de serviços, possuindo ainda sua filial o objeto social de exploração do ramo de drogaria. “

(iii.ii) Em decorrência das alterações aprovadas acima, os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme redação prevista no Anexo 2.

(iv) A cessão gratuita de 30.785 (trinta mil, setecentos e oitenta e cinco) ações ordinárias da Companhia, sendo 24.628 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e oito) detidas pelo acionistas Guilherme Mussnich Schmidt, e 6.157 (seis mil, cento e cinquenta e sete) detidas pelo acionista Guilherme Massaru Yoshita, para a Tesouraria da Companhia, nos termos da Cláusula 4.3.1 (ix) do Acordo de Acionistas da Companhia.

(v) A alteração de endereço dos Diretores Guilherme Mussnich Schmidt e Guilherme Massaru Yoshita para Rua Heitor Penteado, nº 1881, Bairro: Vila Madalena – CEP 05437-002, São Paulo – SP.

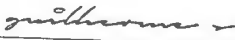
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a Reunião, lavrando-se a presente ata, a qual, depoi de lida e achada conforme, foi aprovada todos os seus termos, e assinada por todos os presentes. Assinaturas (a) Mesa – Guilherme Mussnich Schmidt, Presidente; e Guilherme Massaru Yoshita, Secretário; (b) Acionistas – Guilherme Mussnich Schmidt, Guilherme Massaru Yoshita, CM Hospitalar S/A (p. Frederico de aguiar Oldani e Flávia de Lima Carvalho)

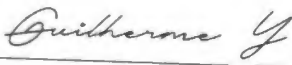
JUCESP

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada nos livros próprios da Companhia.


São Bernardo do Campo/SP, 20 de maio de 2025.

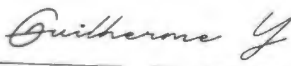
Mesa:

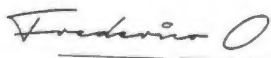


GUILHERME MUSSNICH SCHMIDT
PRESIDENTE E DIRETOR


GUILHERME MASSARU YOSHITA
SECRETÁRIO E DIRETOR

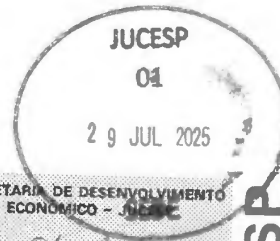
Acionistas:


GUILHERME MUSSNICH SCHMIDT


GUILHERME MASSARU YOSHITA



CM HOSPITALAR S.A.

POR: FREDERICO DE AGUIAR OLDANI E FLÁVIA DE LIMA CARVALHO



257.839/25-2



JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

257.839/25-2

01

29 JUL 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

257.839/25-2

JUCESP

JUCESP

JUCESP
29 07 25
ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

guilherme

GUILHERME MUSSNICH SCHMIDT

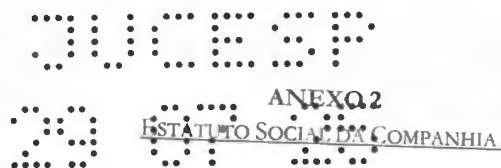
Guilherme Y

GUILHERME MASSARU YOSHITA

Frederico O *Flávia*

CM HOSPITALAR S.A.

POR: FREDERICO DE AGUIAR OLDANI E FLÁVIA DE LIMA CARVALHO



DROGARIA X FARMÁCIA S.A.
CNPJ/MF nº. 68.031.475/0001-89
NIRE 35300599683

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º. DROGARIA X FARMÁCIA S.A. (“Companhia”), é uma sociedade por ações e reger-se-á pelo presente estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), pela Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais disposições legais aplicáveis, observando o disposto no acordo de acionistas da Companhia devidamente arquivado na sua sede social (“Acordo de Acionistas”).

Parágrafo Único. A Companhia observará o Acordo de Acionistas, sendo certo que a Companhia zelará pela observância do Acordo de Acionistas e deverá declarar a nulidade do voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração que tenha sido proferido em contrariedade com as disposições do Acordo de Acionistas, abstendo-se de computar tais votos.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Heitor Penteado, nº 1881 – sala 01 – parte, Bairro: Vila Madalena – CEP 05437-002, e uma filial registrada na Jucesp sob o NIRE 35906513498 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.031.475/0003-40, localizada na Rua Heitor Penteado, 1881 – Bairro Vila Madalena, na cidade de São Paulo - SP, CEP 05437-002.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, instalar, encerrar e alterar o endereço de filiais, instituir subsidiárias e outros estabelecimentos, no país ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades: exploração do ramo de drogaria, escritório administrativo, serviços de informação na internet, desenvolvimento e licenciamento de softwares customizáveis, não customizáveis e sob encomenda, organização logística e intermediação de serviços, possuindo ainda sua filial o objeto social de exploração do ramo de drogaria.

Artigo 4º. A Companhia exercerá suas atividades sociais por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude de determinação da assembleia geral da Companhia (“Assembleia Geral”) ou nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$15.262.000,00 (quinze milhões duzentos e sessenta e dois mil Reais), dividido em 862.000 (oitocentas e sessenta e duas mil) ações ordinárias e 369.429 (trezentas e sessenta e nove mil,

JUCESP

quatrocentas e vinte e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações representativas do capital social da Companhia são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária e cada ação preferencial emitida pela Companhia corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. As ações preferenciais de emissão da Companhia conferem os seguintes direitos e preferências: (i) voto, nas mesmas condições que as ações ordinárias de emissão da Companhia; (ii) prioridade no reembolso do capital, com prêmio; (iii) recebimento da Companhia, até o 20º (vigésimo) dia subsequente após o encerramento do mês, de informações contábeis mensais sobre a Companhia, atualizadas até o final do mês anterior e, sempre que solicitado, informações sobre o desempenho operacional, financeiro e comercial da Companhia, incluindo as demonstrações de resultado mensal, balanço patrimonial mensal, demonstrações de fluxo de caixa projetado, *pipeline* de oportunidades e carteira de contratos; e (iv) “Preferência em Evento de Liquidez”, conforme os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 6º. São órgãos da Companhia: (i) a Assembleia Geral; (ii) o conselho de administração da Companhia (“Conselho de Administração”); (iii) a diretoria da Companhia (“Diretoria”); e (iv) o conselho fiscal da Companhia (“Conselho Fiscal”).

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, atentando aos termos do Acordo de Acionistas.

Artigo 8º. Além das matérias expressamente previstas em lei como sendo de competência privativa das Assembleias Gerais, as seguintes matérias, com relação à Companhia e/ou qualquer das suas subsidiárias, somente serão aprovadas pelo voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia:

- (i) pedido voluntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (ii) cisão, fusão, consolidação, incorporação, incluindo incorporação de ações e transformação da Companhia ou qualquer outra forma de reestruturação societária;
- (iii) transferência ou licenciamento de propriedade intelectual da Companhia;
- (iv) incorporação, pela Companhia, de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade;



- (v) distribuição de dividendos em percentual superior ao patamar mínimo legal, pagamento de juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos da Companhia;
- (vi) dissolução e/ou liquidação e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (vii) criação pela Companhia de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes;
- (viii) aumento ou redução do capital social da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (ix) recompra, resgate ou amortização de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Companhia e/ou quaisquer sociedades controladas pela Companhia ou, ainda, cancelamento ou venda de suas próprias ações, se em tesouraria, salvo nas hipóteses necessárias à implementação do Plano de Opção de Compra de Ações;
- (x) emissão de valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou que deem direito à subscrição de ações de emissão da Companhia, incluindo debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (xi) adoção de qualquer novo plano de incentivo de longo prazo ou alteração no plano de incentivo de longo prazo então vigente, incluindo, o plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- (xii) alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais da Companhia, caso existentes, ou criação de classe mais favorecida;
- (xiii) alterações no estatuto social da Companhia, com exceção de alterações à cláusula de capital social (observado o disposto no Acordo de Acionistas) e endereço (desde que o novo endereço cumpra com os requisitos previstos pela lei aplicável, incluindo os requisitos regulatórios);
- (xiv) criação pela Companhia de partes beneficiárias;
- (xv) registro de companhia aberta da Companhia ou seu posterior cancelamento, e ainda realização pela Companhia de oferta pública de distribuição de ações, debêntures conversíveis em ações ou quaisquer outros títulos conversíveis, permutáveis ou que gerem direitos de aquisição de ações de emissão da Companhia, assim como admissão de tais valores mobiliários à negociação em bolsa de valores;
- (xvi) aprovação do valor anual global e máximo da remuneração dos administradores da Companhia acima de R\$300.000,00 (trezentos mil Reais);



- (xvii) aplicação do saldo de reserva de lucros que ultrapassar o limite legal;
- (xviii) eleição e/ou substituição dos membros do Conselho de Administração nos termos do Acordo de Acionistas;
- (xix) ingresso da Companhia em novas atividades ou ramos de negócio; e
- (xx) aprovar a prática de qualquer ato relacionado às matérias mencionadas neste item por qualquer controlada ou investida da Companhia.

Artigo 9. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, devendo serem convocadas, na forma da Lei das Sociedades por Ações ou por qualquer membro do Conselho de Administração com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e documentos pertinentes, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos acionistas, observadas todas as demais formalidades previstas em lei aplicável, no Acordo de Acionistas e/ou neste estatuto social.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia e serão instaladas e presididas (i) pelo presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou acionista presente. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais previstas neste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecer todos os acionistas.

Artigo 10. Com exceção das matérias qualificadas previstas no artigo 9º acima, bem como das matérias que a Lei das Sociedades por Ações exija quórum qualificado para deliberação, as demais deliberações da Assembleia Geral dependerão da aprovação pelo voto afirmativo dos acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia.

Parágrafo 1º. Os votos dos acionistas nas Assembleias Gerais que violem qualquer uma das disposições da lei, deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas serão considerados nulos e sem efeito. O presidente da respectiva Assembleia Geral não deverá contar os votos que violam a lei, o Estatuto Social e/ou o Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que o referido instrumento de mandato tenha sido arquivado na sede da Companhia com 3 (três) dias de antecedência.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, indicados e eleitos na forma do Acordo de Acionistas. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos ou substituídos pela Assembleia Geral, nos termos previstos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de registro de atas das reuniões do Conselho de Administração prestando as informações exigidas por lei, independentemente de caução. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 12. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo presidente do Conselho de Administração. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos relevantes para as deliberações constantes da pauta.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma pelo Acordo de Acionistas.

Artigo 14. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 15. Cada membro do Conselho de Administração fará jus a um voto nas deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração, sendo que as referidas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes na reunião do Conselho de Administração respectiva.

Artigo 16. Além das matérias previstas em lei ou no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração terá competência exclusiva para deliberar sobre as matérias listadas abaixo, as quais dependerão do voto afirmativo da totalidade dos membros do Conselho de Administração:

- (i) constituição de garantia de qualquer espécie pela Companhia em favor de terceiros, salvo para dívidas da própria Companhia;
- (ii) escolha dos auditores independentes da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (iii) aprovação de projetos de investimentos que estejam fora das atividades principais da Companhia;
- (iv) autorização de operações e/ou celebração de qualquer instrumento entre a Companhia e qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas e suas afiliadas, assim como com as partes relacionadas respectivas;
- (v) qualquer modificação das práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal,

JUCESP

assim como a contratação e/ou substituição do prestador de serviços contábeis da Companhia;

- (vi) condução de qualquer litígio relevante cujo valor envolvido na causa represente montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual previamente aprovado no orçamento anual da Companhia;
- (vii) aprovação do plano de negócios da Companhia e suas respectivas modificações;
- (viii) aprovação do orçamento anual da Companhia e quaisquer despesas e financiamentos não aprovados no Orçamento Anual, desde que superem em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais) o valor anual previamente acordado;
- (ix) aquisição pela Companhia de participações societárias em outras sociedades com valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais);
- (x) transferência, alienação, cessão ou criação de ônus, pela Companhia, de participações societárias em outras sociedades com valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil Reais),, assim como cessão de direitos de preferência à subscrição ou aquisição de tais participações societárias, celebração, alteração e distrato de acordos de acionistas/quotistas, ou quaisquer outros contratos que afetem os direitos vinculados a quaisquer participações societárias detidas pela Companhia em outras sociedades;
- (xi) qualquer tipo de associação ou parceria entre a Companhia e terceiros envolvendo valor superior a R\$100.000,00 (cem mil Reais), seja em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, salvo se referida operação ou operações sucessivas tenham sido previstas no orçamento anual da Companhia;
- (xii) contratação de financiamentos, concessão de empréstimos, mútuos, prestação de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, ou realização de qualquer operação financeira que represente, em qualquer dos casos, um passivo financeiro para a Companhia de valor superior a R\$100.000,00 (cem mil Reais), seja em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, salvo se referida operação ou operações sucessivas tenham sido previstas no orçamento anual da Companhia;
- (xiii) celebração ou aprovação de qualquer contrato para a aquisição (ou venda) de qualquer negócio através de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma, para qualquer transação avaliada individualmente ou em um conjunto de operações em mais de R\$100.000,00 (cem mil Reais), salvo se referida operação ou operações sucessivas tenham sido previstas no orçamento anual da Companhia; e
- (xiv) aprovar a prática de qualquer ato relacionado às matérias mencionadas neste artigo 17 por qualquer subsidiária.

Artigo 17. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá (i) nomear qualquer outro membro do Conselho de



Administração como seu procurador para votar em qualquer reunião do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou presidente da reunião do Conselho de Administração antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião do Conselho de Administração antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da reunião do Conselho de Administração antes do seu encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, hipótese em que o conselheiro que participa remotamente será considerado presente à reunião, inclusive para fins de instalação, e esta será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião do Conselho de Administração.

Artigo 18. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído, nos termos previstos no Acordo de Acionistas, devendo a Assembleia Geral para eleição do substituto ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pelo presidente do Conselho de Administração e pelos demais acionistas, da solicitação do acionista que tiver indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído, na qual todos os acionistas deverão exercer seus direitos de voto no sentido de aprovar a eleição do substituto por ele indicado.

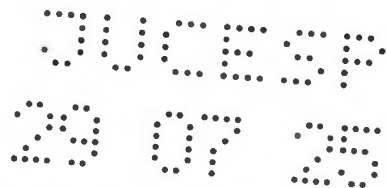
SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 19. A Diretoria será composta por até 2 (dois) membros efetivos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) diretor presidente e 1 (um) diretor sem designação específica, competindo-lhes assinar, na forma do Parágrafo 2º a seguir, toda e qualquer documentação, somente em negócios de exclusivo interesse da Companhia, podendo representa-la perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, assumir responsabilidade estranha ao objeto social da Companhia, seja em favor de acionista ou de terceiros, respeitando os parágrafos a seguir.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de registro de atas das reuniões da Diretoria prestando as informações exigidas por lei, independentemente de caução. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo 2º. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros (i) isoladamente pelo diretor presidente; (ii) por 2 (dois) diretores, em conjunto; ou (iii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos.

Parágrafo 3º. Na outorga de procurações, a Companhia será sempre representada por 2 (dois) diretores, em conjunto, sendo que em todos os casos os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com exceção daqueles para



fins judiciais.

Artigo 20. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, conforme os termos do Acordo de Acionistas, em reunião do Conselho de Administração a ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância.

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros. As convocações para as reuniões da Diretoria serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de carta protocolada ou, alternativamente, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) com aviso de recebimento, enviada a cada um dos diretores.

Artigo 22. As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a maioria dos membros em exercício e das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no respectivo livro de registro de atas das reuniões da Diretoria, assinadas pelos presentes.

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 23. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo 2º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de termo de posse, registrado no respectivo livro de registro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. As funções, competência, deveres e responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

Parágrafo 4º. Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24. O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25. Ao final de cada exercício social, deverá ser realizada uma auditoria anual das demonstrações financeiras da Companhia, obrigatoriamente, por um auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 26. Do lucro líquido apurado no exercício social será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da



Companhia. Os acionistas têm direito a um dividendo anual cumulativo de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observadas as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual sua distribuição for autorizada, exceto caso disposto de outra forma pelos acionistas em Assembleia Geral.

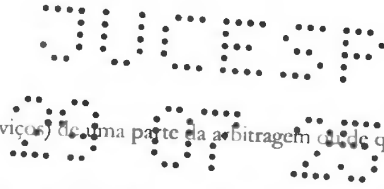
Parágrafo 2º. Os dividendos atribuídos aos acionistas que não sejam reclamados, dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 27. Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores. A distribuição de dividendos, a partir de lucros apurados em quaisquer balanços, será feita observadas as disposições legais, desde que respeitadas as orientações da Assembleia Geral atinentes à matéria.

CAPÍTULO VI – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 28. As partes (para efeitos deste Capítulo VI, as partes serão referidas como “partes da arbitragem” ou indistintamente como “parte da arbitragem”) acordam que quaisquer litígios, reivindicações ou controvérsias resultantes deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual, deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”). A arbitragem será instituída e processada de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”) e em observância à Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”). O Tribunal Arbitral não terá poderes para solucionar as controvérsias a ele apresentadas por equidade.

Artigo 29. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela(s) requerente(s) e outro indicado pelo(s) requerido(s), nos termos do Regulamento de Arbitragem. O terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, será indicado pelos 02 (dois) árbitros escolhidos pelas partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação do último árbitro. Caso as partes da arbitragem não indiquem seus respectivos árbitros no prazo estipulado pela Câmara de Arbitragem ou caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da nomeação do segundo árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear os árbitros faltantes nos termos do Regulamento de Arbitragem. Na hipótese de haver múltiplas partes com interesses distintos entre si que não podem se compor como grupos requerentes e/ou requeridos, os 3 (três) árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Os árbitros deverão ter fluência escrita e oral na língua portuguesa. Além dos impedimentos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem e na Lei de Arbitragem, nenhum membro do Tribunal Arbitral poderá ser empregado, representante, consultor ou prestador de serviços (nem ex-empregado, ex-representante, ex-consultor



ou ex-prestador de serviços) de uma parte da arbitragem e de quaisquer de suas Partes Relacionadas.

Artigo 30. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral.

Artigo 31. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem oraconvencionada será o português.

Artigo 32. As partes da arbitragem concordam que a arbitragem deverá ser mantida em sigilo e confidencial e seus elementos (incluindo-se as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade governamental, servindo a presente como prova da confidencialidade avençada entre as partes segundo o artigo 189, inciso IV, da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

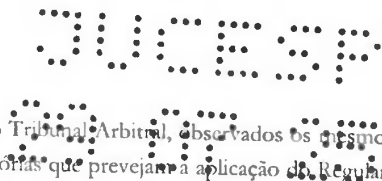
Artigo 33. A sentença arbitral será definitiva e irrecorrível, e vinculará as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, que se comprometerem a cumpri-la espontaneamente.

Artigo 34. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários contratuais de advogado, e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes de acordo com a sucumbência das partes em relação ao mérito da disputa submetida à arbitragem. O Tribunal Arbitral não terá poderes para arbitrar honorários advocatícios de sucumbência.

Artigo 35. As partes da arbitragem poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao poder judiciário.

Artigo 36. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e as ações de cumprimento, inclusive de qualquer decisão ou sentença arbitral, seja ela parcial ou final, poderão ser pleiteadas na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes da arbitragem ou no foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para outras medidas judiciais autorizadas pela Lei de Arbitragem, as partes da arbitragem elegem o foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro foro de natureza judicial. O requerimento de qualquer destas medidas judiciais não será considerado uma renúncia aos direitos previstos no Capítulo VI ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias.

Artigo 37. Antes da assinatura do termo de arbitragem, a Câmara de Arbitragem poderá, diante do requerimento de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, envolvendo (i) quaisquer das partes da arbitragem, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos; e (ii) este Estatuto Social e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes da arbitragem e respectivos sucessores. Após a assinatura do termo de arbitragem, a consolidação



será determinada pelo Tribunal Arbitral, observados os seguintes critérios acima, a compatibilidade de cláusulas compromissórias que prevejam a aplicação do Regulamento de Arbitragem, e desde que não haja prejuízo ao direito ao contraditório de qualquer uma das partes dos procedimentos e desde que seja respeitada a igualdade das partes. Nesta hipótese, a competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 38. A violação por uma parte da arbitragem não deverá afetar o acordado neste Capítulo VI a respeito da submissão de qualquer controvérsia a um procedimento de arbitragem. Além disso, as obrigações das partes da arbitragem de acordo com esta cláusula compromissória deverão subsistir à rescisão deste Acordo. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Capítulo VI não deverá afetar a validade ou executabilidade da obrigação das partes da arbitragem de submeter suas reivindicações à arbitragem vinculativa ou às outras disposições deste Capítulo VI.

Artigo 39. Qualquer parte da arbitragem que, sem amparo legal, frustrar ou impeça a constituição do Tribunal Arbitral, seja por não tomar as medidas necessárias em tempo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no artigo 7º da Lei de Arbitragem, ou ainda, ao não cumprir todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais) por dia de atraso, aplicável, conforme apropriado, a partir da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido constituído, a ser fixada na sentença arbitral de forma fundamentada e após ouvidas as partes da arbitragem. Ainda, uma multa pecuniária equivalente a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais) incidirá de pleno direito em desfavor da parte da arbitragem a quem couber, nos termos da sentença arbitral, cumprir as obrigações previstas nos prazos designados na sentença arbitral, podendo referida multa ser cumulada ao pedido a ser formulado em eventual processo de cumprimento da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades incluídas em tal sentença arbitral.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 40. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, assim como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 42. A Companhia manterá em sua sede social cópias dos contratos com partes relacionadas, do Acordo de Acionistas e dos programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

Artigo 43. É vedado à Companhia atual em negócios estranhos aos seus interesses sociais.
